



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 720/2006

Assunto: INSTITUI A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL- CONDEC E O
FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA CALAMIDADES PUBLICAS
FUNCAP, E DÁ OUTERAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 15/08/2006

Sanção: 15/08/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 720/2006

Em, 14 de agosto de 2006.

“INSTITUI A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA CALAMIDADES PUBLICAS – FUNCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, subordinada ao Prefeito com a atribuição de coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, no âmbito municipal.

Art. 2º. Para os fins desta lei, denomina-se:

I – DEFESA CIVIL, o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – DESASTRE, o resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, o reconhecimento oficial de situação anormal, provocada por desastre que haja causado sérios danos, suportados pela Comunidade afetada;

IV – ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, o reconhecimento de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade publica, ou a vida de seus integrantes.

CAPITULO II

DAS RELAÇÕES DO COMDEC

Art. 3º. O COMDEC manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de trocar subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. O COMDEC constitui órgão integrado ao Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

CAPITULO III

SINDEC.

SANÇIONADO

E M. 15/08/2006

Paulo Roberto de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operário.

Art. 6º. Os currículos municipais conterão item relacionado com os procedimentos de defesa civil.

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto por membros:

- I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V – 01 (um) representante do Rotary Club;
- VI – 01 (um) representante da Paróquia São Miguel Arcanjo;
- VII – 01 (um) representante da Associação Comercial;
- VIII – 01 (um) representante da Loja Maçônica Filhos de Hirã;
- IX – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- X – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XI – 01 (um) representante do Bairro Cristo Rei;
- XII – 01 (um) representante do Bairro Planalto;
- XIII – 01 (um) representante do Bairro Centro;
- XIV – 01 (um) representante do Bairro Novo Oriente.

Art. 8º. O Conselho Municipal terá um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e membros.

Parágrafo-único. O conselho Municipal de Defesa Civil reger-se-á pelo próprio Regimento Interno que adotar.

Art.9º. O Coordenador do COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem competirá organizar todas as atividades de defesa civil no Município, bem como de forma articulada com coordenações de Municípios vizinhos.

CAPITULO IV

DO FUNDO

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal Especial para calamidades públicas - FUNCAP, que será regulamentada por meio de Decreto.

SANCIONADO
EM 15/08/2006
Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão suas atividades em prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 1º. No caso de as ações ocorrerem em horário de expediente, os servidores são dispensados para cumprimento da mesma.

§ 2º. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 3º. Os candidatos a voluntários ou representantes, em caso de ações, assinarão termos de compromisso de prestação de serviço voluntário.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições que lhe sejam idênticas, contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 14 de agosto de 2.006.

APROVADO
EM 14 / 08 / 2006

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

SANCIONADO
EM 15 / 08 / 2006

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé